



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.438, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a alienar imóvel que especifica, por doação, ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, de Mogi Guaçu.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto-SAMAE, de Mogi Guaçu por doação, o imóvel localizado na Rua Mauro Alfredo dos Santos com Avenida Basílio Brugneroto no Jardim Santa Cruz, a seguir descrito e caracterizado:

"Com área de 503,79 metros quadrados, medindo 11,85 metros de frente para a Rua Mauro Alfredo dos Santos; mede 12,73 metros em curva de concordância entre a referida Rua Mauro Alfredo dos Santos e a Avenida Basílio Brugneroto; confrontando à direita 25,00 metros com o lote 369, à esquerda 16,00 metros com a Avenida Basílio Brugneroto com rumo 03°59'07" SW e aos fundos 20,85 metros com o Jardim Alto dos Ypês (anteriormente Maria Amélia Franco Ramos e outros), com rumo 86°00'53" NW."

Parágrafo Único - Planta, Memorial Descritivo e Laudo Avaliatório do imóvel descrito no "caput" deste artigo, instruem e fazem parte dos autos do Processo Administrativo nº 1717/2021.

Art. 2º A doação a que se refere a presente Lei Complementar será feita para que o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto-SAMAE, de Mogi Guaçu instale reservatório de água no loteamento Jardim Santa Cruz.

Parágrafo Único – A doação será irrevogável e irretroatável, salvo se for dada, ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei Complementar.

Art. 3º A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente ao donatário Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto-SAMAE, de Mogi Guaçu se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a SAMAE, de Mogi Guaçu.

Art. 4º A Prefeitura Municipal, doadora, fornecerá ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto-SAMAE, de Mogi Guaçu, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social, Certidão da Receita Federal, PASEP e/ou PIS e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

Art. 5º Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nessa Lei Complementar.

Art. 6º Enquanto estiverem no domínio do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto-SAMAE, de Mogi Guaçu, o bem imóvel, móveis e os serviços, integrantes que o SAMAE, de Mogi Guaçu implantar neste Município, fica isento de tributos municipais, devendo após a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos beneficiados.

6



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º Nos termos da parte final do inciso I, do art. 17, da Lei Federal nº 8.666/93, fica dispensada a licitação por se tratar de entidade da administração pública e atender a programa habitacional de interesse social.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 24 de Setembro de 2021. "Ano 144º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO


EDUARDO MANFRIN SCHIMDT
SEC. MUN. PLAN. DES. URBANO

Encaminhada à publicação na data supra.


RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO